

(cópia)

LEI Nº. 1/60 - DE 29 DE JANEIRO DE 1.960.

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com quem convier, daqui por diante chamado "concessionário", sem ônus para a Municipalidade, o asfaltamento das ruas situadas dentro do período urbano do Município.

Artº. 2º) - O referido asfaltamento será pelo concessionário e cobrado dos senhores proprietários de casas e terrenos situados dentro do perímetro, em quinze prestações mensais a partir das obras.

Artº. 3º) - Os serviços serão executados parceladamente no plano de rua por rua, obrigando todos compulsoriamente ao pagamento das obras.

Artº. 4º) - O pagamento dos recalcitantes, que não tiverem aderido ao plano a prazo de pavimentação, será exigido executivamente, de uma só vez, por força desta Lei, podendo a execução caber ao concessionário ou à Prefeitura Municipal.

Artº. 5º) - Fica estabelecida a taxa única para cada lado da rua, de CR\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por metro linear nas ruas e CR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro linear nas avenidas, inclusive os serviços de guias em pedras ou alvenarias.

Artº. 6º) - Os lotes de esquina pagarão o correspondente a duas taxas quando ambas as ruas confluentes estiverem dentro do plano de pavimentação.

Artº. 7º) - Os serviços de asfaltamento obedecerão as normas técnicas de preparo de piso com pedras britada e camada esfáltica/ de capeamento.

Artº. 8º) - A conservação do perímetro asfaltado ficará a cargo da Prefeitura Municipal, a sua, a qual poderá criar taxa destinada exclusivamente a esse fim.

Artº. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(a.) WILSON ABIRACHED.

Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, EM 29 DE JANEIRO DE 1.960.

(a.) LUIZ CARLOS VIANNA.

Secretário Substituto